

## NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

005/2025

Data  
27/03/2025

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº059/2025 - Data: de 01  
de abril de 2025.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria(s) realizada(s) foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, **NOTIFICAMOS** ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

| Inscrição Imobiliária | Proprietário                                | Protocolo  |
|-----------------------|---------------------------------------------|------------|
| 064.017.0082.001      | Mililotes Empreendimentos Imobiliários LTDA | 7778/2025  |
| 050.065.0268.001      | Luiz Antonio do Amaral                      | 72044/2025 |
| 036.651.0244.001      | Teresinha de Souza Stuski Duarte            | 8476/2025  |
| 014.012.0148.001      | J.M.D.G Loteamentos LTDA                    | 55848/2024 |
| 061.029.0242.002      | Jose Carlos dos Santos                      | 2297075    |
| 064.094.0124.001      | Paulo Joel Claudino Barbosa                 | 1978438    |
| 050.032.0256.001      | Lairse Maria de Miranda                     | 1961140    |
| 023.018.0378.001      | João Plinio Montalvão Filho                 | 15026/2025 |

Desde já, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para realize(m) a Limpeza do(s) terreno(s), sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de MARÇO de 2025.

**RAFAEL CAMPANER**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº7651/2025

1 Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

2 Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel. Parágrafo único. A taxa acima especificada será lançada por caminhão de detrito retirado do imóvel.

quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

## Assinantes

✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 27/03/2025 às 15:00:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**N2Q**

**87V**

**3R6**

**XR1**